



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 112/18

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SISTÉCNICA INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI PARA O FORNECIMENTO DE 15 MONITORES DE VÍDEO DE 25 POLEGADAS.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SISTÉCNICA INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 53.249.470/0001-50, com sede na Rua Coronel Frias, 240, Vila Monumento, São Paulo/SP, CEP 01552-010, representada na forma de seu **Ato Constitutivo** pelo Sr. **Carlos Garabet Giovoglianian**, RG nº 6.603.526-0 SSP/SP e CPF nº 008.311.658-39, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações c/c Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018**, firmam o presente contrato, conforme instrução dos autos **SEI 07/2018-69**, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1-Fornecimento de 15 monitores de vídeo *ultrawidescreen* (21:9) de 25 (vinte e cinco) polegadas.**
- 1.2-A proposta de 30 de outubro de 2018, apresentada pela CONTRATADA, o Termo de Referência – Anexo I, a Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08 – Anexo II – e o Termo de Ciência e Notificação – Anexo III - consideram-se partes integrantes deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.**
- 1.3-O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA, DE RECEBIMENTO E DE GARANTIA DO OBJETO**

**2.1- A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto, que será de 12 (doze) meses a contar do Atestado de Recebimento dos equipamentos, conforme condições estabelecidas no Anexo I a este Instrumento.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.2-** A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**2.3-** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser apresentados antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

**2.4-** O Atestado de Recebimento que autoriza o pagamento da despesa será emitido em até 5 (cinco) dias da data da entrega, caso não haja qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

**3.1-** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste Instrumento.

**3.2-** O recebimento dos equipamentos se dará por meio de Comissão de Recebimento designada pelo CONTRATANTE.

**3.3-** É necessário o prévio agendamento da entrega junto à Comissão de Recebimento por meio do telefone (11) 3292-3640 ou (11) 3292-3863.

**3.4-** A entrega deve realizar-se no Prédio Anexo II – DTEC -, Rua Venceslau Brás, 183 – 1º andar – Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000.

**3.5-** O local de entrega encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeito, portanto, à legislação municipal pertinente.

**3.6-** Os produtos entregues deverão ser novos e estar acondicionados em suas embalagens originais, compostas, preferencialmente, de material reciclado.

**3.7-** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**3.8-** Recebidos os produtos, a Comissão de Recebimento realizará a verificação de conformidade com as especificações dispostas no Anexo I deste Instrumento, seguida de testes e/ou configuração dos equipamentos, ao final do que, não constadas irregularidades, em até 5 (cinco) dias, será emitido o Atestado de Recebimento.

**3.9-** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.9.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Instrumento, determinando sua substituição/correção;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.9.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**3.9.3-** As **irregularidades** deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## **CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1-** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser apresentada(s) para a **Comissão de Recebimento**, que as encaminhará para o devido pagamento.

**4.2-** O preço unitário a ser pago para o item único – **monitor de vídeo ultrawidescreen (21:9) de 25 (vinte e cinco) polegadas** é de **R\$ 899,00** (oitocentos e noventa e nove reais).

**4.3-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.485,00** (treze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), o qual correrá por conta da **Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.88**.

**4.4-** O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.5-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contêm incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Recebimento**, o prazo para sua regularização.

**4.6-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.7-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.8-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.9-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.10-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**".



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.12-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.13-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.14-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**4.15-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela **Resolução nº 3/2008**.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1-** Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.2-** Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas neste Instrumento e em sua proposta.

**5.3-** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem a este Instrumento.

**5.4-** Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**5.5-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**5.6-** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

**5.7-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1-** Indicar **Comissão de Recebimento** para acompanhamento da execução contratual.

**6.2-** Cumprir os prazos fixados neste Instrumento.

**6.3-** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

**6.4-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação pertinente.

**8.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

9.1- A **CONTRATADA** está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **CONTRATANTE**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.

9.2- Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo III deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.


10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

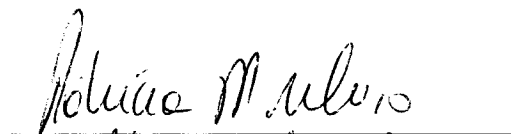
São Paulo,

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**CARLOS GARABET GIOVOGLANIAN**  
Titular  
**SISTÉCNICA INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI**

Testemunhas:

  
Nome: Daniela Santos Cruz  
RG nº: 37143719-2

  
Nome: Adúcio Melo de Azevedo  
RG nº: 13.351.161-6



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo I Termo de Referência Especificação dos equipamentos e Condições de Fornecimento

Características	
<b>Quantidade</b>	15
<b>Especificação da tela</b>	LED, com área visível de 25" (vinte e cinco polegadas) na diagonal, com formato ultrawidescreen (21:9)
<b>Suporte a cores</b>	16,7 Milhões de cores
<b>Resolução</b>	2560x1080 pixels
<b>Conexões de entrada</b>	2 entradas: a) HDMI e b) DVI ou DisplayPort, podendo ser fornecido adaptador ou conector
<b>Contraste</b>	600:1 (estático) ou 1.000:1 (dinâmico)
<b>Brilho</b>	200 cd/m <sup>2</sup> (candelas por metro quadrado)
<b>Tempo de resposta</b>	5 ms (milissegundos) (GTG)
<b>Fonte de alimentação</b>	Comutável automaticamente de 110V a 220V
<b>Características adicionais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ajuste de inclinação da tela na base;</li><li>• Furação para suporte no padrão VESA, mínimo 75x75;</li></ul>
<b>Acessórios</b>	Cabo para conexão da entrada HDMI do monitor à saída HDMI do microcomputador
	Cabo de força no padrão brasileiro
<b>Garantia</b>	Garantia com suporte técnico na modalidade on-site, total de 12 (doze) meses, com atendimento em, no máximo, um dia útil após o registro da ocorrência e, em caso de não resolução do problema no primeiro atendimento, com prazo de 1 (uma) semana corrida para solução definitiva.
<b>Entrega</b>	Prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Local de entrega: Rua Venceslau Brás, 183 - São Paulo - SP, previamente agendada através do telefone (11) 3292-3640 ou 3292-3863 - Divisão de Tecnologia



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### RESOLUÇÃO nº. 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo III

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATADA:** SISTÉCNICA INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI

**CONTRATO N°:** 112/18

**PROCESSO – SEI 07/2018-69**

**OBJETO:** Fornecimento de **15 monitores de vídeo ultrawidescreen (21:9) de 25** (vinte e cinco) **polegadas.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

**CONTRATANTE**

**Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [cmalek@tce.sp.gov.br](mailto:cmalek@tce.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**

**CONTRATADA**

**Carlos Garabet Giovoglianian – Titular**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [carlos@sistecnica.com.br](mailto:carlos@sistecnica.com.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [carlosgg@armenia.com.br](mailto:carlosgg@armenia.com.br)

**Assinatura:**